



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 63.085.427/0001-50

## ANEXO I

# REGIMENTO/ REGULAMENTO INTERNO DA 3ª REUNIÃO AMPLIADA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, ETAPA MUNICIPAL DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL, E 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL.

## SEÇÃO I

### DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 3ª Reunião Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual, e 4ª Conferência Nacional, terá como tema “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

§1º A Reunião Ampliada Municipal terá como objetivos:

I - Debater o tema, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação da Política Regional, Estadual e Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 63.085.427/0001-50

instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e do Distrito Federal e Planos Municipais de Saúde);

VII - Estimular a criação das Comissões Intersetoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos - CIRTRH, nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores na área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde, e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

IX - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação lógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e

X - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com trabalhadoras e trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

§2º O Documento Orientador que norteará as discussões será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Municipal, Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Reunião ampliada Municipal.

§4º O município poderá enviar 01(uma) Diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos e até 03 (três) propostas, por eixo, que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Municipal, Estadual e Nacional, e serão destacadas no Relatório Final da Reunião Ampliada Municipal.

§5º O Relatório Final da Reunião Ampliada Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 2ª CNGTES até o dia 18 de Junho de 2024, juntamente com a lista de pessoas delegadas eleitas (titulares e suplentes), para a Etapa Estadual.

§6º Os dados sobre a 3ª Reunião Ampliada Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, serão enviados por e-mail ao CES ([ces@saude.ba.gov.br](mailto:ces@saude.ba.gov.br)), ou entregues fisicamente na sede do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Bahia até o dia 18 de Junho de 2024.



## SEÇÃO II DA TEMÁTICA

Art. 2º A 3ª Reunião Ampliada Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual, e 4ª Conferência Nacional, terá como tema: **“Democracia, trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que Faz o SUS acontecer.”** e como eixos temáticos:

I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

Art. 3º As abordagens do tema central e dos eixos temáticos serão feitas por meio de mesa redonda, e posteriores discussões em grupos de trabalho.

§1º Serão formados 03 (três) grupos de trabalho, onde se discutirão os eixos temáticos na seguinte ordem:

I – Sala 01 discutirá o eixo temático “Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde”;

II – Sala 02 discutirá o eixo temático “Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil”;

III – Sala 03 discutirá o eixo temático “Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde”.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de Convidadas e Convidados.

§3º As intervenções durante as reuniões dos Grupos de Trabalho terão a duração máxima de 02 (dois) minutos, podendo ser concedidos apartes, sendo que os mesmos serão computados no tempo do concedente. O controle do tempo ficará a cargo do Coordenador do Grupo.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 63.085.427/0001-50

§4º Cada grupo de trabalho contará com 01 (um) coordenador escolhido pelo grupo, além de 01 (um) relator, 01 (um) digitador e um facilitador que serão definidos pela comissão Organizadora.

§5º O coordenador terá como funções:

I - Coordenar e fazer as inscrições dos pronunciamentos;

II - Controlar o tempo dos pronunciamentos;

III - Proporcionar os debates dos temas;

IV - Conduzir a votação das propostas que serão apresentadas e submetidas à aprovação dos participantes do grupo de trabalho;

V - Conduzir a votação do representante do grupo que fará a apresentação das propostas na plenária final.

§6º O relator terá como funções:

I - Relatar as proposições do grupo de trabalho;

II - Elaborar o relatório de propostas formuladas pelo grupo a ser apresentado na plenária final.

§7º O facilitador terá como funções:

I – Registrar a presença dos componentes do grupo de trabalho através de lista;

II - Organizar a estrutura da sala e dos equipamentos;

III - Apoiar as atividades do grupo no que couber.

## **SEÇÃO III**

### **DA REALIZAÇÃO**

Art. 4º A 3ª Reunião Ampliada Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual, e 4ª Conferência Nacional, a ser realizada no dia 13 de junho de 2024, das 07h30min às 17h, na Câmara Municipal de Vereadores de Morpará;

§1º A composição do conjunto total de Delegados (as) da 3ª Reunião Ampliada Municipal respeitará o estabelecido na Resolução CNS 453/2012, sendo 50% de Usuários do SUS, 25% de Trabalhadores da Saúde e 25% de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde.

§2º Será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais a todos os participantes nos termos da legislação e normas vigentes.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 63.085.427/0001-50

§3º As Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde, titulares e suplentes, serão Delegados (as) natos da 3ª Reunião Ampliada Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 5º Na 3ª Reunião Ampliada Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão eleitos, de forma paritária, 04 Delegados (as) para a Conferência Estadual, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012. As 04 vagas de Delegados (as) serão distribuídas paritariamente entre representantes dos usuários, trabalhadores, prestadores de serviço e gestão, sendo 02 vagas, para representantes de usuários, 01 vaga, para representantes dos trabalhadores e 01 vaga, para representantes da gestão e prestadores de serviço.

§1º O resultado da eleição de Delegados (as) da 3ª Reunião Ampliada Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 05 (cinco) dias após a realização da referida etapa, com prazo limite até o dia 18 de Junho de 2024, uma vez que em caso de descumprimento desse prazo, o relatório não será aceito.

§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS - será feita pelo Conselho Municipal de Saúde até o dia 18 de Junho de 2024.

§3º A 3ª Reunião Ampliada Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, bem como com as deliberações e debates em torno do tema centra da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, e Etapa Nacional.

§4º Serão eleitos/as, ainda, 20% (vinte por cento) de suplentes para cada um dos segmentos que irá compor a delegação para Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, e Etapa Nacional, a fim de suprir os casos de impedimentos ou ausências das pessoas eleitas.

§5º O Conselho Municipal de Saúde deverá indicar um representante da Delegação Municipal, dentre Delegados (as) eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Estadual.

§6º Só poderão participar das etapas subsequentes, na condição de Delegados (as), as pessoas que participarem ativamente dos processos e atividades da Etapa Municipal.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 63.085.427/0001-50

Art. 6º A responsabilidade pela realização 3ª Reunião Ampliada Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, incluindo o seu acompanhamento, será de competência do governo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 7º A 3ª Reunião Ampliada Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, e, em sua ausência ou impedimento, pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º A 3ª Reunião Ampliada Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde será constituída por 03 momentos estratégicos:

- I – Abertura;
- II – Grupos de Trabalho;
- III – A Plenária Final.

§1º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes dos Grupos de Trabalho de âmbito Municipal, Estadual, Nacional.

§2º A Plenária final será conduzida pela Secretária Municipal de Saúde, juntamente com o presidente do Conselho Municipal de Saúde e assessores, esses últimos escolhidos pela Comissão Organizadora.

§3º A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios apresentados na Plenária Final, dar-se-á mediante a leitura do Relatório Final e posterior votação por maioria simples dos Delegados (as) presentes.

§4º O Relatório aprovado será encaminhado ao CES e à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser amplamente divulgado por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO E PROPOSTAS**

Art. 9º No momento dos Grupos de Trabalho serão formuladas as propostas, sendo elaboradas até 03 (três) propostas por eixos, a nível municipal, estadual, e nacional.

§1º Os Grupos de Trabalho deverão apresentar um relatório descrevendo as



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

## CNPJ: 63.085.427/0001-50

decisões de cada grupo, e aprovado por maioria, cinquenta por cento mais um (50% mais 01), dos presentes.

§2º Os propositores dos destaques terão tempo de 01 (um) minuto para a defesa da proposta e, em seguida, será concedida a réplica por igual tempo, ao/a Delegado (a) que primeiro se inscrever para defender posição contrária a do propositor e, imediatamente a seguir, a matéria será encaminhada para votação.

§3º Será permitida tréplica e a Coordenação Geral da Plenária Final deverá consultar a plenária, verificando se a mesma encontra-se esclarecida. Caso contrário, é possível abrir para novas intervenções.

### **SEÇÃO V**

#### **DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 10 A Comissão Organizadora da 3ª Reunião Ampliada Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual e da 4ª Conferência Nacional será composta por até 10 membros.

§1º A Comissão Organizadora será formada por coordenação geral, comissão científica, comissão de logística e comissão de mobilização, constituídas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A Comissão Organizadora será coordenada pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS e, na sua ausência ou impedimento, pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) do CMS que exercerá as funções de Coordenador-Adjunto.

§3º A Comissão Organizadora contará ainda com um (a) Relator (a) que será responsável por toda parte documental da Conferência, em especial, pela elaboração do Relatório Final a ser encaminhado ao CES.

§4º Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Pleno do CMS.

§5º A Comissão Organizadora poderá convidar outros atores para contribuir com o processo organizativo da Reunião ampliada.

§6º Cabe à Coordenação Geral coordenar os trabalhos das comissões, zelando pela organização eficiente da Reunião Ampliada.

### **SEÇÃO VI**

#### **DOS PARTICIPANTES**

Art. 11 A 3ª Reunião Ampliada Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual e da 4ª Conferência Nacional, terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 63.085.427/0001-50

04 Delegados (as), 30 convidados (as), nos termos deste Regimento.

§1º A definição dos participantes buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II – Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõem as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III – Representatividade rural e urbana, considerando os(as) trabalhadores(as) do campo e da cidade;
- IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;
- V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

Art. 12 Os participantes da 3ª Reunião Ampliada Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual e da 4ª Conferência Nacional distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;
- II – Convidadas e Convidados, com direito a voz;

## **SEÇÃO VII**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 13 As despesas com a preparação e realização da 3ª Reunião Ampliada de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de deslocamento dos delegados eleitos, que serão transportados do município até o local do evento para as Etapas Estadual.

## **SEÇÃO VIII**

### **DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO**

Art. 14 Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde e Etapa Nacional, assim como o monitoramento das propostas aprovadas.





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 63.085.427/0001-50

## **SEÇÃO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.15 Os casos não tratados neste Regimento e eventuais solicitações de esclarecimentos deverão ser enviados para o e-mail [sesau.morpara@gmail.com](mailto:sesau.morpara@gmail.com), e serão tratados e solucionados pela Comissão Organizadora “ad referendum” do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16 Será concedido certificado de participação aos (as) Delegados (as) e demais participantes que obtiverem no mínimo 70% (setenta por cento) de frequência na 3ª Reunião Ampliada Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

Art. 17 A proposta de Regulamento da 3ª Reunião Ampliada Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde será elaborada e definida pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, instância máxima de caráter permanente e deliberativa das políticas de saúde no âmbito municipal.